



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – DLE Nº 031/2023 PROCESSO Nº 031/2023

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação Emergencial – DLE referente à contratação de hora máquina de retroescavadeiras para abertura/limpeza de bebedouros nas localidades afetadas pela a estiagem.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

DOS RECURSOS FINANCEIROS: o aporte financeiro é oriundo de Emenda Impositiva nº **23**, da Câmara de Vereadores, anexas a este processo.

DO OBJETO: contratação de hora máquina para abertura/limpeza de bebedouros.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ **38.000,00** (trinta e oito mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24**, Inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.***

DOS FORNECEDORES: **F B LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 42.495.347/0001-00.**

DA CONTRATAÇÃO DIRETA: o aspecto material do processo de Dispensa de Licitação por força de situação emergencial, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante ao Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93.

Esta contratação atende aos requisitos de emergencial, pois as máquinas do Município já estão em atendimento e não suprem as necessidades solicitadas, sendo que as demandas aumentam extraordinariamente, havendo a iminência de interrupção dos serviços essenciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

DAS JUSTIFICATIVAS:

A contratação de horas máquinas tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, tendo em vista que o Município vem enfrentando uma forte e prolongada estiagem, ocasionado escassez de água em diversas localidades. Uma das consequências é a falta de água em bebedouros e o baixo nível de água nos açudes. Por tais motivos, torna-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de retroescavadeira, devido as máquinas do Município não suprirem as quantidades solicitadas.

Ressaltamos ainda, que o Município declarou Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 14110, conforme Decreto Municipal nº 1.143, de 04 de janeiro de 2023, anexo a este processo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta de acordo com o que determina o Art. 48 da Lei 8.666/93, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública. Salientamos que a empresa está locada na região que serão executados os serviços, facilitando a logística de deslocamento da mesma, diminuindo os custos da hora e proporcionando o desenvolvimento local.

DA DECISÃO: o Art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações em obediência ao Princípio da continuidade do Serviço Público, que por sua vez viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão dentro das exigências requeridas por este instrumento.

Pinheiro Machado/RS, 07 de fevereiro de 2023.

Viviane Madruga Barbosa
CPL

Angélica Pinheiro Camargo
CPL

Marcelo Mesko
CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **031/2023**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **031/2023**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL pois a decisão, correta, tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

ADJUDICAÇÃO

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento às ações de assistência à população afetada pelo desastre e por total interesse do serviço público, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

Adjudico a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito